

CASTRO, MARCUS FARO DE (2012). FORMAS JURÍDICAS E MUDANÇA SOCIAL: INTERAÇÕES ENTRE O DIREITO, A FILOSOFIA, A POLÍTICA E A ECONOMIA. SÃO PAULO: EDITORA SARAIVA. // CASTRO, MARCUS FARO DE (2012). [LEGAL ABSTRACTIONS AND SOCIAL CHANGE: INTERACTIONS BETWEEN THE LAW, PHILOSOPHY, POLITICS AND THE ECONOMY]. SÃO PAULO: EDITORA SARAIVA.

Carina Calabria

>> **SOBRE O AUTOR** // ABOUT THE AUTHOR

Mestranda em Direito pela Universidade de Brasília. // Master Candidate in Law at Universidade de Brasília.

Por meio de resgates históricos, análises comparativas entre diferentes tradições jurídicas e uma abordagem interdisciplinar, entrelaçando filosofia, política e economia, o trabalho mais recente de Marcus Faro de Castro, professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília e mestre e doutor em direito pela Universidade de Harvard, constrói-se sob o esforço de fazer perceber criticamente o direito contemporâneo. Como justifica o autor: “O direito é um meio usado por autoridades do Estado para ordenar inúmeras relações sociais. *É importante demais para ficar entregue a jogos de cena e formalismos intelectuais vazios*” (p. 22). É sobre esta “entrega”, nem sempre deliberada ou consciente, que se desenvolve a narrativa. Percorrendo diferentes cenários e contextos históricos, a realidade brasileira é anteposta como o alicerce onipresente de críticas, de referências cruzadas e de um elemento analítico recorrente: os caminhos alternativos que indicam que qualquer prática particular poderia ser diferente. O autor caracteriza a prática brasileira a partir do conservadorismo de seu meio jurídico. Faz alusão ao “Teatro das Sombras” concebido pelo historiador José Murilo de Carvalho sob a aurora “bestializada” da República para indicar uma possível reconfiguração do desajuste entre as ideias, as instituições e a realidade social do país - uma alegoria interessante se associada ao mito da caverna platônico e ao suposto formalismo imoderado do direito brasileiro.

Este despertar para a crítica é conduzido por meio de algumas desconstruções. Neste trajeto, alguns conceitos são essenciais. Assim como em seu livro anterior¹, o autor traça uma espécie de genealogia epistemológica a partir das duas tradições que considera basilares à formação do pensamento filosófico no ocidente, o platonismo e o aristotelismo. A influência destas tradições sobre a construção de ideias e de realidades será explorada transversalmente e se articulará com os conceitos de *forma* e *matéria*. Tanto o platonismo quanto o aristotelismo estruturam-se a partir de uma predileção pelas idéias e pelas especulações sobre idéias. A transferência desta ênfase sobre a forma para construções jurídicas será alvo de críticas. Não se trata aqui de um desprezo pelas formas, mas de uma rejeição à insistência de usá-las mesmo quando inadequadas ou “insuficientes como apoios intelectuais capazes de conduzir à superação de conflitos práticos” (p. 15). É o descobrimento dos limites da metafísica. A intenção de desconstruir a noção de que o direito deve *necessariamente* buscar apoio na filosofia ou em abstrações e doutrinas “autorreferenciadas” (p. 219), indicando o caminho alternativo - e escudado como mais pragmático - da matéria, é explícita. Esta desconstrução vem acompanhada do afastamento da ideia do direito como ciência, na medida em que isso significa a “construção de certezas superiores e seguras, ou verdades profundas e veneráveis” (p. 17), e do acercamento de uma apreensão do direito como fenômeno social. Trata-se da substituição de um direito conceitual, conservador e intocável por um direito pragmático, deliberativamente moldável, aberto à interdisciplinaridade, à pesquisa empírica, à realidade. Trata-se da *necessidade* de conexão do direito com o social e a sua transformação.

Outro conceito fundamental ao universo argumentativo do livro, que articula a interposição frequente da política e o “jogo com as formas”

(p.41), é o de *problema do poder*. Ele surge com o desafio de coordenar o uso da violência para organização da vida em sociedade, incidindo em um processo de legitimização e alocação institucionalizada da força e na determinação dos limites entre lícito e ilícito. O problema do poder não envolve somente o uso da força bruta. A violência sutil da razão incontestada, do absoluto universal e de dogmáticas pode igualmente servir para fundamentar o exercício arbitrário da autoridade. Nas palavras do autor, “elaborar o direito sempre teve consequências políticas” (p. 87) - e, muitas vezes, fins econômicos. O momento atual, em que se percebe a proliferação de protestos difusos - e, de alguma maneira, interrelacionados em suas reivindicações e geopolíticas - e a repressão violenta a esses movimentos, traz a superfície tanto os impactos do problema do poder, quanto as reverberações do desafio democrático, outro conceito relevante e que se refere a inclusão de novos atores na construção e fruição de direitos.

Repensar o direito e a democracia nestes termos conduz à tensão essencial expressa na identificação do *duplo papel do jurista*. Tal qual um funâmbulo, o operador do direito encontra-se sobre esta linha tênue, continuamente trêmula (vibrando a realidade, continuamente em transformação), na qual deve equilibrar a preservação da ordem - garantindo conquistas históricas, segurança jurídica e estabilidade - e a transformação da ordem, sempre que haja realidades injustas e excludentes. O direito pode ser, sob esta linha, um poderoso instrumento de opressão ou de libertação. Os exemplos trazidos pelo autor demonstram que as respostas ao problema do poder tem sido pouco assépticas. Contaminando-se, apenas realocam poder. Neste sentido, a jurisprudência romana serviu como uma alternativa às narrativas religiosas, mas também serviu para reconfigurar o problema do poder sob os interesses políticos da aristocracia e do imperador. “Não era mais apenas a religião, isso é, apenas a cultura tradicional, que estabelecia as divisões sociais, as hierarquias opressoras, mantidas com o exercício do poder. Era também o direito” (p. 41). Idem para algumas das formas de jurisprudência medieval e para construções jusnaturalistas.

Em relação a sua estrutura, o livro é dividido em cinco capítulos. O primeiro apresenta panoramicamente os capítulos seguintes, a partir da exposição de seu arcabouço conceitual. Parte-se da identificação de desafios práticos: formalismo excessivo, anacronismos entre teoria e prática, equilíbrio entre manutenção e reforma da ordem, desconstrução do direito como ciência. É como se a introdução sugerisse: é sob estas lentes que devem ser lidas as páginas seguintes. Já o último capítulo, denominado epílogo, é, de certa maneira, um convite. Ao elencar desconstruções e sugerir reformas, focando na realidade brasileira, é menos um desfecho do que uma tentativa de iniciar uma construção para além de suas páginas. Não se encerra em si. Parece ser esta a intenção deste livro. Neste sentido, ele é, em si mesmo, aquilo que projeta; é um híbrido: parte teoria, parte convite para a prática, parte exposição de formas jurídicas, parte desejo de mudança social. Entre estes extremos - o panorama de desenvolvimento teórico inicial e o desenlace do convite à prática - o que se explora é a tessitura do direito: a sua estrutura, a sua organização, o seu motivo de ser sob diferentes contextos e tradições jurídicas.

O segundo capítulo é dividido em quatro partes. A primeira descreve o surgimento da filosofia como uma reação intelectual às mudanças na pólis grega, constituindo um modo diferenciado de formação da consciência, embasado na razão. Permanecendo no campo das ideias, os gregos não chegam a dar aplicação prática a sua filosofia. Serão os romanos os primeiros a fazê-lo. A segunda parte deste capítulo evidencia o contraste entre a filosofia grega e o pragmatismo da jurisprudência romana, caracterizada pelo seu casuísmo e pela sua despreensão de qualquer organização formal, sistematização ou estruturação lógica. Na terceira parte, descreve-se, a partir do embate entre o costume bárbaro e as pretensões hierocráticas da Igreja, o desenvolvimento do *common law* na Inglaterra. O *common law* é descrito como um modelo alternativo, à margem do direito romano e do direito canônico, mais tolerante a mudanças e mais aberto aos novos interesses emergentes, como aqueles advindos do comércio de longa distância. A última parte do capítulo apresenta outras formas de jurisprudência medieval, identificadas com distintos projetos políticos e associadas a grupos com ideais e objetivos práticos. Entre o direito canônico que dá suporte ao projeto hierocrático da Igreja, o direito comercial das repúblicas holandesas, o projeto monárquico-imperial do sacro imperador e o direito feudal dos príncipes e seus súditos, o direito civil, defendido por coalizões entre príncipes novos e burgueses, é apresentando como projeto político mais exitoso.

O terceiro capítulo explora o desenvolvimento do humanismo durante a Idade Média nas cidades italianas. O contexto é o da expansão comercial e o desafio é adaptar o direito às mudanças da época. O autor defende a relevância do humanismo que, ao realçar “o relativismo histórico inerente a qualquer elaboração proposta por juristas” (p. 98), abriu espaço para que se desenvolvessem outros tipos de jurisprudência. Seguindo a construção do capítulo anterior, à descrição do humanismo segue-se a caracterização da contrapartida jusnaturalista, que dará suporte ao projeto das coalizões burguesas. A propriedade, ostentada como direito natural, será o elemento central desta formulação, que entrará em declínio diante de uma matéria cada vez mais dinâmica e complexa. Ao fim, aborda-se a crise da filosofia natural sob a pressão da formação do pensamento econômico, a competição entre a ciência racionalista e a ciência de base empírica e o abandono da base metafísica da ciência, que corresponde, no direito, ao surgimento das abordagens positivistas.

O quarto capítulo ressalta o caráter “purificador” do criticismo kantiano, esta “porta deixada entreaberta” (p.222) para o vislumbre de *novas ortodoxias*. Neste ponto, o livro apresenta uma boa introdução a algumas das principais tradições jurídicas e discussões contemporâneas do direito. Uma leitura recomendável mesmo aos que se iniciam neste campo, uma vez que a intenção sob esta cuidadosa narrativa parece ser menos o saber enciclopédico que o despertar para a crítica, por meio da identificação do que pode estar à sombra de elaborações intelectuais. O foco deste capítulo é demonstrar como alguns debates se configuram como respostas distintas ao desafio democrático deixado pelo vácuo político no pós 1789, ao fim da Idade Moderna.

O ponto de partida representado pela Revolução Francesa deixa dúvidas quanto ao horizonte de chegada do direito contemporâneo, cujas sombras evidenciam insistências extemporâneas e resistências inerciais a rupturas necessárias. “Mudar a ordem da sociedade dinamicamente para torná-la mais justa e mais radicada no sentimento de liberdade de todos sempre foi uma tarefa mais difícil. Sempre foi muito mais fácil receber a ordem do passado e manter no presente as suas injustiças” (p.122). Em seu esforço de fazer perceber criticamente o direito brasileiro contemporâneo, a obra de Marcus Faro de Castro se coloca como um interlúdio. Nessa pausa entre a forma e a matéria, o fácil e o necessário, o passado-presente e o futuro, a possibilidade de uma ordem mais justa e a manutenção de uma ordem “natural”, dois questionamentos ecoam: o que fazer diante da porta entre-aberta do direito e quais devem ser seus guardiões (forma? matéria? juristas? aqueles que protestam? justiça? domesticados? em liberdade? incluídos na presente classificação?). O que está nas entrelinhas de possíveis respostas é a percepção de que muitas decisões poderiam ser outras - e a realidade poderia ser distinta.

>> NOTAS

- ¹ Faro de Castro, Marcus (2005). *Política e Relações Internacionais: fundamentos clássicos*. Brasília: Editora UnB.